

AGEPREV MS

Agência de Previdência
Social de Mato Grosso do Sul



Cartilha do Segurado

Tudo o que você precisa saber sobre a **AGEPREV MS**.



GOVERNO DE
Mato Grosso do Sul
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



Gestão

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
André Puccinelli

Secretária de Administração
Thie Higuchi Viegas dos Santos

Diretor Presidente da AGEPREV
Moacyr Roberto Salles

Conselho Estadual de Previdência/Presidente
José Carlos Brumatti



Índice

Mensagem.....	4
Apresentação.....	5
Previdência do Servidor Público.....	6
Definições Técnicas.....	7
Benefícios Assegurados.....	19
Aposentadoria por Invalidez.....	20
Aposentadoria Compulsória.....	21
Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição.....	23
Aposentadoria Voluntária por Idade.....	25
Reserva Remunerada e Reforma.....	28
Auxílio-Maternidade.....	29
Auxílio-Doença.....	30
Pensão por Morte	30



Mensagem

Pautado no compromisso de conceder e garantir os benefícios previdenciários aos servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, este Governo tem buscado cumprir de forma responsável e pontual o pagamento de benefícios e de suas concessões com base nos preceitos constitucionais e na legislação estadual. Desta forma, garante aos servidores e seus dependentes uma continuidade do padrão de vida construído ao longo de sua carreira.

O objetivo deste governo é considerar os seus funcionários como força indispensável nas prestações de serviços à sociedade sul-mato-grossense.

Pensando em você, servidor, e em sua família foi criada a Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV, com o objetivo de assegurar a concessão, o pagamento e os reajustes dos benefícios previdenciários previstos na Lei 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

A AGEPREV é um grande patrimônio do servidor, que está sendo construído com muito carinho e esforço e, portanto é objeto de zelo e dedicação de cada um de nós.

Obrigado a todos pela dedicação e trabalho dispensado ao nosso Estado.



André Puccinelli
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Apresentação

Esta publicação tem por objetivo levar aos segurados do Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - MSPREV, ativos e inativos, os conhecimentos básicos e as regras de obtenção dos benefícios previdenciários.

Ao assumir o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a atual administração trouxe em suas metas a modernização e a adequação do MSPREV às exigências constitucionais de gestora de seus recursos.

A AGEPREV tem como missão assegurar aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul e aos seus dependentes os benefícios que lhes sejam devidos depois de completado o seu período laboral ou nas eventuais adversidades, gerindo os recursos de forma a observar o caráter contributivo e o equilíbrio financeiro e atuarial indispensáveis à sustentabilidade e manutenção dos benefícios previstos em nossa legislação.

A previdência é um forte instrumento de proteção social. O servidor recolhe sua contribuição, recebe a sua contrapartida patronal e, solidariamente, vai construindo um patrimônio futuro, garantidor de tranquilidade e conforto para a vida pós-trabalho. No ambiente público, a repartição da contribuição previdenciária entre o Estado e o servidor tece um compromisso que aponta para uma aposentadoria certa e de direito.

A AGEPREV e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul esperam encontrar no servidor público estadual a certeza do entendimento correto da construção de seus direitos através, não só do acervo pecuniário, mas de uma legislatura conquistada através de sua participação efetiva.



Moacyr Roberto Salles
Diretor-Presidente



Previdência do Servidor Público

A Emenda Constitucional nº 20/98 alterou as regras do Sistema Previdenciário. Em razão disso e para fins de adequação, foi instituído o Regime de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - MS PREV, através da Lei 2.207 de 29 de dezembro de 2000, extinguindo assim, o PREVISUL.

A Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV foi criada pela Lei nº 3.545, de 17 de julho de 2008 e sua estrutura básica estabelecida pelo Decreto nº 12.608 de 22 de agosto de 2008.

A AGEPREV, vinculada à Secretaria Estadual de Administração - SAD, tem a finalidade de administrar o Regime Próprio de Previdência de Mato Grosso do Sul (MS PREV), de que trata a Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

A Agência é supervisionada e fiscalizada pelo Conselho Estadual de Previdência, integrado por membros e representantes do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Defensoria Pública, militares estaduais, servidores ativos e inativos.

Este regime previdenciário submete-se à orientação, supervisão, controle e fiscalização do Ministério da Previdência Social - MPAS, sendo-lhe vedada, entre outras, a utilização dos seus recursos para fins que não sejam o pagamento de benefícios previdenciários, os quais não podem ser distintos dos oferecidos do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e finalmente, sendo-lhe proibida a prestação de assistência financeira ou serviços de saúde aos seus segurados e dependentes.

Por exigência da Constituição Federal, fica estabelecido que a AGEPREV seja a Gestora Única do Regime de Previdência dos Servidores do Estado, a ela competindo cobrança e arrecadação da contribuição previdenciária, assim como concessão, pagamento e manutenção dos benefícios.



Definições Técnicas

Seguridade Social

É um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

É financiada por toda a sociedade de forma direta e indireta. Conta com recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e também com contribuições sociais específicas.

Aqui, você fica sabendo da previdência disponibilizada pelo Governo Federal, Estadual e dos Municípios.

Previdência Social

A previdência social é uma forma de seguro coletivo de caráter contributivo e solidário e de filiação obrigatória, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. Tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de doença, invalidez, idade avançada, tempo de serviço, amparo à gestante, reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Regime Próprio de Previdência Social-RPPS

É o regime previdenciário dos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados e dos Municípios, de modo a garantir a manutenção do seu poder aquisitivo ou de seus dependentes, quando ocorrer a perda da capacidade de trabalho, seja por idade, invalidez ou falecimento. No Estado de Mato Grosso do Sul, a gestão do Regime Próprio de Previdência cabe à AGEPREV - Agência de Previdência Social (entidade autônoma, vinculada ao Estado pela Secretaria de Estado de Administração).



Regime Geral de Previdência Social - RGPS

Nele devem ser inscritos, obrigatoriamente, todos os trabalhadores, empresários e servidores públicos não titulares de cargos efetivos de provimento mediante concurso. É gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Todos os trabalhadores e as pessoas com mais de 16 anos de idade podem ser segurados da Previdência Social.

O benefício mínimo é o salário mínimo em vigor, já o benefício máximo, mais conhecido como o teto do RGPS, é fixado por portaria ministerial.

Previdência Complementar

É um sistema que acumula recursos visando garantir uma renda mensal no futuro, especialmente no período em que se deseja parar de trabalhar. Num primeiro momento, era visto como uma poupança extra, além da previdência oficial, mas como o benefício do governo tende a ficar cada vez menor, muitos adquirem um plano como forma de garantir uma renda razoável ao fim de sua carreira profissional. Ao contrário dos regimes básicos de previdência, este é de filiação voluntária e ancorada no regime financeiro de capitalização. Há dois tipos de entidades de previdência complementar no Brasil: a aberta e a fechada. A aberta pode ser contratada por qualquer pessoa, enquanto a fechada é destinada a grupos, como funcionários de uma empresa. Os servidores públicos também poderão optar pela previdência complementar, desde que instituída no ente federado, sendo de natureza pública e com planos de contribuição definida.



Servidores titulares de cargo efetivo

São aqueles nomeados por meio de aprovação em certame público de provas ou de provas e títulos, ou ainda que foram efetivados por terem sido nomeados antes da exigência constitucional do concurso público.

Cargo efetivo

O conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas previstos na estrutura organizacional dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Carreira

É a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo.

Na hipótese de o cargo em que se der a aposentadoria não estar inserido em plano de carreira, o requisito previsto de 10 (dez) anos a 15 (quinze) anos na carreira deverá ser cumprido no último cargo efetivo. (art. 65 da ON/MPS nº 3/2007).

O tempo de carreira exigido para concessão dos benefícios deverá ser cumprido no mesmo ente federativo e no mesmo poder. (art.66 da ON/MPS nº 3/2007).



Tempo de efetivo exercício no serviço público

É o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos.

Remuneração do cargo efetivo

É o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

Paridade

É a garantia de receber proventos integrais calculados na forma prevista na legislação anterior a dezembro de 2003, sem prejuízo da revisão dos proventos de aposentadoria e pensão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade. Aos aposentados e pensionistas também são estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria. É assim também com a aposentadoria com proventos proporcionais. Se a servidora ou servidor tinha ao tempo da reforma da previdência (16/12/98), 25/30 anos de serviço, poderá a qualquer tempo solicitar a aposentadoria com o tempo que adquiriu, da forma que dispunha a legislação em vigor, ou seja, na proporção equivalente a 83% (se mulher) e 85% (se homem) do total da remuneração.



Proventos

No cálculo necessário para a fixação dos proventos das aposentadorias será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994, ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

Por determinação da Constituição Federal art. 40, § 2º, os proventos, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Base de contribuição

Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

- as gratificações pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, salvo opção pela contribuição;
- o adicional ou abono de férias;
- as diárias, a ajuda de custo e parcelas de caráter indenizatório;
- o salário-família;
- os auxílios financeiros diversos;
- as gratificações temporárias ou por trabalhos extraordinários;
- as gratificações por adicional noturno e as vinculadas às condições e locais de trabalho, exceto se paga de forma continuada;
- o abono de permanência.



De acordo com a Legislação Estadual poderá o servidor ocupante de cargo efetivo optar pela inclusão na base de contribuição da parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação ao valor do cargo efetivo.

Correção dos salários-de-contribuição

Os salários-de-contribuição considerados no cálculo do valor do benefício serão corrigidos, mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



Reajuste dos benefícios

O reajuste dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real observará os dispostos no artigo 77 da Lei nº 3.150/05.

“Os proventos e pensão, de que tratam os artigos 35, 40, 41, 43, 44 e 71 serão reajustados, por decreto do Governador, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, em índice não inferior ao fixado para os benefícios pagos pelo INSS.”

1) Reajustam-se na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (art. 15 da Lei nº 10.887/2004):

- a) as aposentadorias concedidas pela média dos salários de contribuição.
- b) as pensões decorrentes de falecimento do servidor ocorrido a partir de 20/02/2004.

2) Reajustam-se pela paridade com a remuneração dos servidores ativos:

- a) aposentadorias e pensões concedidas até 31/12/2003.
- b) aposentadorias para cuja concessão o servidor tiver adquirido direito até 31/12/2003.
- c) pensões decorrentes de falecimento do servidor (ativo ou inativo) ocorrido até 31/12/2003.
- d) aposentadorias concedidas de acordo com as regras do art. 6º da Emenda nº 41/2003 e art. 3º da Emenda nº 47/2005;
- e) pensões decorrentes de falecimento do servidor aposentado de acordo com o art. 3º da Emenda nº 47/2005.



Contagem de tempo de contribuição

Todas as aposentadorias, a partir de 16/12/1998, são deferidas em razão do tempo de contribuição. O tempo de serviço, considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria foi convertido em tempo de contribuição.

É garantida ao segurado a contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de contribuição na atividade privada, bem como a decorrente de vinculação como servidor público a outro regime público de previdência social, hipótese em que os regimes se compensarão financeiramente.

O tempo de contribuição advindo de outra esfera será considerado para efeito de aposentadoria, desde que não concomitante com tempo de serviço público computado para o mesmo fim.

A contagem recíproca somente será considerada para os servidores que tiverem mantido sua condição de contribuintes do Fundo de Previdência, durante os sessenta meses imediatamente anteriores à protocolização do requerimento de aposentadoria voluntária. Será considerado para tanto, o período em que o servidor esteve vinculado ao antigo PREVISUL, nas condições da Lei nº 204, de 29 de janeiro de 1980.

O tempo de serviço após 15 de dezembro de 1998 somente será averbado se a certidão indicar o regime de previdência social para o qual foram feitas as contribuições.

Aqui, o seu tempo de serviço é o tempo da sua contribuição. Saiba quais são as condições para você se adequar nesta aposentadoria.



O tempo de contribuição será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

- o tempo de serviço público considerado para efeito de aposentadoria, reserva remunerada e reforma, até 15 de dezembro de 1998, será computado como tempo de contribuição;
- não será considerado como tempo de contribuição o tempo de serviço fictício, exceto o ocorrido até 15 de dezembro de 1998;
- tempo fictício é aquele considerado em lei, como tempo de serviço público para fins de aposentadoria sem que tenha existido, por parte do servidor, a prestação do serviço e a correspondente contribuição social, cumulativamente;
- não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais, mesmo quando as certidões correspondentes ao tempo de serviço público expressem essa contagem;
- é vedada a contagem de tempo de serviço público e/ou da atividade privada, quando concomitantes;
- não será contado o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria por outro regime de aposentadoria;
- o tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à competência novembro de 1991, será computado mediante certidão passada pelo Instituto Nacional do Seguro Social;
- na hipótese de acúmulo legal de cargos, o tempo contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente, não sendo permitida a contagem do tempo de um cargo para o outro.



- no caso de averbação de tempo de serviço como professor, é vedada a divisão da carga horária de um cargo para dois cargos de carga horária inferior;
- a prova de tempo de contribuição será feita por meio de documento que certifique a contribuição e o exercício de atividade nos períodos a serem contados, devendo esses documentos mencionarem as datas de início e término e, quando se tratar de serviço público, o tipo de vínculo, o cargo ou função exercida e a carga horária, quando for o caso;
- a justificação administrativa de tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso uno, antes da divisão em 10 de janeiro de 1979, e ao Estado de Mato Grosso do Sul, suas autarquias ou fundações deverá processar-se perante o Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado - CRASE, ressalvada a competência dos órgãos ou instituições estaduais que detêm autonomia assegurada na Constituição ou em lei complementar;
- a averbação de tempo de contribuição, comprovada mediante justificação judicial, somente produzirá efeitos perante o Fundo quando for cientificado, naquele procedimento, o ente ao qual o serviço foi prestado ou com o pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul quando referente ao Estado, suas autarquias ou fundações;
- todo tempo averbado para fins de aposentadoria no Estado deverá constar no processo de aposentadoria, com a respectiva cópia da Certidão a que se refere, devidamente autenticada.



Contribuição dos servidores cedidos

Permanece filiado ao MS PREV, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

- cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Estado;
- afastado ou licenciado, observado o disposto no § 3º do art. 28;
- afastado do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo;
- afastado por cessão ou licenciamento com remuneração;
- o servidor requisitado da União, de outro Estado, do Distrito Federal ou de Município.

Servidor, siga bem estas orientações para adquirir este tipo de contribuição.

Em caso de ocorrer a omissão na retenção e no recolhimento das contribuições dos segurados sujeita pessoalmente o responsável ao reembolso, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal do agente pelo ilícito praticado, e, ainda, civil do poder, órgão independente, autarquia ou fundação pública estadual a que for vinculado o agente.



A retenção e o recolhimento da contribuição do servidor cedido são do órgão ou entidade:

- cessionária, para o qual o segurado foi cedido ou colocado à disposição com ônus;
- cedente, quando o segurado for cedido ou colocado à disposição com ônus para a origem;
- na qual o segurado esteja investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, desde que, nos termos do art. 38 da Constituição Federal, o afastamento se tenha dado com prejuízo da remuneração, ou subsídio;
- a base de cálculo das contribuições corresponde à remuneração ou ao subsídio do cargo efetivo do qual o segurado seja ocupante;
- no termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias à AGEPREV;
- as contribuições obrigatórias dos segurados afastados ou licenciados sem vencimentos serão feitas ao Fundo de Previdência Social, com base na remuneração-de-contribuição do cargo ocupado, e corresponderá ao somatório da cota do segurado mais a cota patronal;
- cabe ao órgão ou entidade que receber o segurado cedido sem ônus para a origem, recolher, diretamente à AGEPREV, a contribuição do segurado e a cota patronal;
- o recolhimento opera-se até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador, sujeitando-se, no caso de atraso às regras de multa, juros e correção fixadas nesta Lei;
- ao segurado afastado em licença sem remuneração cabe promover o recolhimento das contribuições previdenciárias.



Benefícios Assegurados pela AGEPREV aos Segurados e seus Dependentes

Ao servidor(a):

- aposentadoria por invalidez;
- aposentadoria compulsória por idade;
- aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- aposentadoria voluntária por idade;
- reserva remunerada ou reforma;
- auxílio-doença;
- auxílio-maternidade;
- salário-família;
- gratificação natalina.

Ao dependente:

- pensão por falecimento do segurado;
- pensão por desaparecimento ou ausência do segurado;
- auxílio-reclusão;
- gratificação natalina.

Dependentes com direito aos benefícios

- o cônjuge ou convivente, a pessoa do mesmo sexo que mantém união homoafetiva pública e duradoura com o segurado, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;
- os filhos menores de 18 (dezoito) anos e não emancipados e os definitivamente inválidos.

Já os dependentes facultativos são os pais, o irmão menor de 18 (dezoito) anos e não emancipado ou definitivamente inválido, sem renda e o menor que por determinação judicial esteja sob tutela.

A inscrição dos dependentes obrigatórios veda a inscrição dos dependentes facultativos.



Aposentadoria por Invalidez

A Aposentadoria por Invalidez será concedida com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ou integrais se decorrer de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável na forma da lei.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; esclerose múltipla, contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia.

O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de alienação mental somente será feito mediante apresentação de curador, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.



Aposentadoria Compulsória

A Aposentadoria Compulsória ocorre aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Se o servidor trabalhar após completar 70 (setenta) anos, esse tempo não será computado para nenhum efeito.

É recomendável optar pela fundamentação da modalidade de aposentadoria voluntária quando o servidor tiver tempo de contribuição correspondente a 35 (trinta e cinco) anos se homem, ou 30 (trinta) anos se mulher e atingir 70 (setenta) anos de idade.

Os proventos são calculados pela média aritmética, sem garantia da paridade e reajuste anual e proporcional ao tempo de contribuição, independente do tempo de serviço público.



Valor dos proventos aos aposentados por invalidez

Para quem foi considerado incapaz para atividade laborativa até 31/12/2003:

- A Junta Médica deve informar no laudo a data em que teve início a mesma patologia que levou à aposentadoria, ou seja, a partir de qual data o servidor perdeu a capacidade laborativa, total ou parcial;
- Se a doença estiver descrita no rol das que garantem a aposentadoria integral, os proventos serão mantidos pela integralidade e paridade. Neste caso não há cálculo da média;
- Se proporcional, os proventos serão calculados de acordo com todo tempo contribuído sendo-lhe garantido a paridade de reajuste.

Se a incapacidade laborativa foi adquirida após 31/12/03 (Art. 40 § 1º, I da CF):

- Aplica-se a média dos salários de contribuição e, após, a proporcionalidade do tempo de contribuição, sem garantia da paridade e com reajuste anual;
- Se a invalidez ocorrer por acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, será garantida a integralidade do resultado da média dos salários de contribuição, limitada à última remuneração, sem garantia da paridade, sendo o reajuste anual.



Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

1ª REGRA - DO DIREITO ADQUIRIDO

Fundamento legal: Art. 3º da EC nº 20/98c/c art. 193 da Lei 1.102/90.

Admitidos até 31/12/2003.

Siga as 07 regras a seguir para avaliar a sua aposentadoria voluntária.

	HOMEM	MULHER
Proventos integrais	Tempo de contribuição..... 35 anos	Tempo de contribuição..... 30 anos
Proventos proporcionais	Tempo de contribuição..... 30 anos	Tempo de contribuição..... 25 anos

2ª REGRA - ATUAL

Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos arts. 71, 72 e 74 da Lei nº 3.150/05.

Fundamento legal: art. 40, § 1º, III, "a" da CF com redação da EC nº 41/2003 art. 41 da Lei 3.150/05.

HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição..... 35 anos	Tempo de contribuição..... 30 anos
Tempo no serviço público..... 10 anos	Tempo no serviço público..... 10 anos
Tempo no cargo..... 05 anos	Tempo no cargo..... 05 anos
Idade mínima..... 60 anos	Idade mínima..... 55 anos

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.

Teto do benefício: Remuneração do(a) servidor(a) no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.



3ª REGRA - VIGÊNCIA DE 16/12/98 A 31/12/03

Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003.

Proventos Integrais

(Regra de transição - Art. 8º da EC nº 20/98 - Art. 70 da Lei 2.207/00 - Art. 74 da Lei nº 3.150/05)

HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição.... 35 anos	Tempo de contribuição.... 30 anos
Tempo no cargo..... 05 anos	Tempo no cargo..... 05 anos
Idade mínima..... 53 anos	Idade mínima..... 48 anos

Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.

Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Proventos Proporcionalis

(Art. 8º, § 1º da EC nº 20/98 - Art. 70 § 1º da Lei 2.207/00 - Art. 74 da Lei nº 3.150/05)

HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição.... 30 anos	Tempo de contribuição.... 25 anos
Tempo no cargo..... 05 anos	Tempo no cargo..... 05 anos
Idade mínima..... 53 anos	Idade mínima..... 48 anos

Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.

Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 (trinta) anos acrescido do pedágio.

Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Tabela da Proporcionalidade dos Proventos

HOMEM		MULHER	
30 anos = 70%	33 anos = 85%	25 anos = 70%	28 anos = 85%
31 anos = 75%	34 anos = 90%	26 anos = 75%	29 anos = 90%
32 anos = 80%	35 anos = 95%	27 anos = 80%	30 anos = 95%

4ª REGRA - VOLUNTÁRIA POR IDADE

Fundamento Legal: Art. 40, III, b, da CF/88 art. 43 da Lei nº 3.150/05.

HOMEM	MULHER
<i>Tempo no serviço público.....</i> 10 anos	<i>Tempo no serviço público.....</i> 10 anos
<i>Tempo no cargo.....</i> 05 anos	<i>Tempo no cargo.....</i> 05 anos
<i>Idade mínima.....</i> 65 anos	<i>Idade mínima.....</i> 60 anos

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo.

Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

5ª REGRA

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos que tenham ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998.

Fundamento legal: Art. 2º da EC nº 41/03 (regra de transição da EC nº 41/03) art. 71 da Lei 3.150/05.

HOMEM	MULHER
<i>Tempo de contribuição.....</i> 35 anos	<i>Tempo de contribuição.....</i> 30 anos
<i>Tempo no cargo.....</i> 05 anos	<i>Tempo no cargo.....</i> 05 anos
<i>Idade mínima.....</i> 53 anos	<i>Idade mínima.....</i> 48 anos

Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.



**SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DESTE ARTIGO
EM 2005 SERÁ APLICADO REDUTOR DA SEGUINTE FORMA:**

IDADE HOMEM / MULHER	% A REDUZIR (3,5% a.a.)	% A RECEBER
53 / 48	24,5%	75,5%
54 / 49	21%	79%
55 / 50	17,5%	82,5%
56 / 51	14%	86%
57 / 52	10,5%	89,5%
58 / 53	7%	93%
59 / 54	3,5%	96,5%
60 / 55	0%	100%

**SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DESTE ARTIGO APÓS
01/01/2006, SERÁ APLICADO REDUTOR DA SEGUINTE FORMA:**

IDADE HOMEM / MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53 / 48	35%	65%
54 / 49	30%	70%
55 / 50	25%	75%
56 / 51	20%	80%
57 / 52	15%	85%
58 / 53	10%	90%
59 / 54	5%	95%
60 / 55	0%	100%

6ª REGRA

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003. Art. 72 da Lei nº 3.150/05.
Fundamento legal: (art. 6º da EC 41/03).

HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição.....35 anos	Tempo de contribuição.....30 anos
Tempo no serviço público.....20 anos	Tempo no serviço público.....20 anos
Tempo na carreira.....10 anos	Tempo na carreira.....10 anos
Tempo no cargo.....05 anos	Tempo no cargo.....05 anos
Idade mínima.....60 anos	Idade mínima.....55 anos

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo).

Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

7ª REGRA

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.

Fundamento legal: Art. 3º da EC 47/05- (regra nova da EC/47) art. 73 da Lei nº 3.150/05.

HOMEM			MULHER		
Tempo de contribuição.....35 anos			Tempo de contribuição.....30 anos		
Tempo no serviço público.....20 anos			Tempo no serviço público.....25 anos		
Tempo na carreira.....10 anos			Tempo na carreira.....15 anos		
Tempo no cargo.....05 anos			Tempo no cargo.....05 anos		
T. Contribuição	I. Mínima	Soma	T. Contribuição	I. Mínima	Soma
35	60	95	30	55	85
36	59	95	31	54	85
37	58	95	32	53	85
38	57	95	33	52	85

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo).

Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Obs.: As pensões derivadas dos proventos das servidoras que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustados pela paridade.



Todo servidor que preencher os requisitos para aposentadoria deve dar entrada em seu pedido no próprio órgão de lotação. Quem vai conceder, pagar e administrar sua aposentadoria será a AGEPREV e não mais o Tesouro do Estado.

**Se você é militar,
este tópico é muito
importante, fique
de olho!**

Reserva Remunerada e Reforma

O militar é transferido para a inatividade mediante duas modalidades: reserva e reforma.

A reserva se dá a pedido ou ex-officio. Será a pedido quando o militar deixar de ocupar o posto ou graduação em razão do cumprimento do lapso de tempo mínimo exigido ou quando ocorrer o implemento da idade mínima e, ainda, quando exceder o limite de dois anos de agregação. Será transferido ex-officio ao atingir o tempo limite de permanência no serviço ativo. Enquanto não atingido pela reforma, o militar da reserva pode retornar à ativa.

Já a reforma é a situação do militar da reserva que deixa o serviço ativo, em caráter definitivo. A reforma ocorre quando o militar atinge a idade limite de permanência da reserva ou quando for julgado definitivamente incompatível com a função policial militar.

A reforma se efetua ex-officio ao militar que atingir a idade-limite de permanência na ativa:

<i>Oficiais masculinos.....</i>	65 anos
<i>Oficiais femininos.....</i>	60 anos
<i>Praças masculinos.....</i>	55 anos
<i>Praças femininos.....</i>	50 anos



A pensão paga aos dependentes dos militares é regida pelo Estatuto dos Policiais Militares, Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990.

Aposentadoria do Policial Civil - Critérios de Concessão

Enquanto não há legislação federal que trate das aposentadorias de servidores que exerçam atividades de risco, o Policial Civil tem o tempo de serviço reduzido, devendo implementar os requisitos da Lei Complementar Federal 51/85, ou seja, completar 30 (trinta) anos de contribuição, com pelo menos 20 em atividade policial.

Lei Federal 11.301/06 - Aposentadoria dos Professores

A Lei Federal 11.301/06 tem como objetivo considerar as funções de direção, coordenação e assessoramento, quando exercidas por professor em estabelecimento de educação básica, como de funções do magistério e, assim, equiparar essas funções àquelas dos professores que exercem exclusivamente atividade em sala de aula, de modo a possibilitar a concessão de aposentadoria com idade e tempo reduzido.

Auxílio - Maternidade

O Auxílio-Maternidade é devido, independentemente de carência à segurada durante cento e vinte dias, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto.

O Auxílio-Maternidade consiste numa renda mensal, não continuada, igual à remuneração integral da segurada.



O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em boletim de inspeção médica fornecido pela perícia médica oficial. À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos: 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade; 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Auxílio - Doença

O Auxílio-Doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsídio ou sua última remuneração no cargo efetivo.

Durante o período em que estiver recebendo o auxílio-doença, o segurado abster-se-á de qualquer atividade remunerada, sob pena de perda total do benefício e de responder pela falta disciplinar.


Direito a receber a pensão por morte do servidor(a)

Entende-se pensão previdenciária como o benefício pago ao conjunto dos dependentes do segurado em razão de sua morte, ausência ou desaparecimento, e tem como finalidade repor a perda da renda familiar que era propiciada pelo segurado em vida.

Trata-se de benefício de risco e não programável, podendo ocorrer a qualquer tempo. O pagamento é de trato sucessivo e é indisponível por parte do dependente, já que é a lei quem define as pessoas com direito ao benefício, que é dividido em cotas iguais aos dependentes.

A partir de 20 de fevereiro de 2004, o valor do benefício de pensão por morte será igual ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito, ou, ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso o aposentado esteja em atividade na data do óbito.

O dependente deve requerer o benefício diretamente na AGEPREV.



Destacamos ainda que como este material não responde a todas as questões demandadas, ele não deve ser a única fonte de pesquisa. Ao contrário, esta cartilha deve ser um estímulo para que outras fontes possam ser consultadas e, conseqüentemente, o conhecimento sobre o assunto aprimorado.

Para tirar dúvidas ou para mais informações entre em contato com a AGEPREV.



AGEPREV MS

Agência de Previdência
Social de Mato Grosso do Sul

Fones (67) **3323-7353**

3323-7359

3323-7365

Fax (67) **3323-7368**

Av. Mato Grosso, 5778 - Bloco VI - CEP 79031-001 - Campo Grande - MS



